

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, que entre si, celebram, com base no disposto no artigo 611 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho, de um lado, a **FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM POSTOS DE SERVIÇOS DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, representando as bases inorganizadas da categoria, **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM POSTOS DE SERVIÇOS DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DE SÃO PAULO**, **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM POSTOS DE SERVIÇOS DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO E REGIÃO**, **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM POSTOS DE SERVIÇOS DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DE OSASCO E REGIÃO**, **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM POSTOS DE SERVIÇOS DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DE GUARULHOS E REGIÃO**, **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM POSTOS DE SERVIÇOS DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, VALE DO PARAÍBA E REGIÃO**, **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM POSTOS DE SERVIÇOS DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DE SOROCABA E REGIÃO**, **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM POSTOS DE SERVIÇOS DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DE RIBEIRÃO PRETO E REGIÃO**, **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM POSTOS DE SERVIÇOS DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DE BAURU E REGIÃO**, com exclusão das cidades de Álvaro de Carvalho, Garça, Getulina, Guaíçara, Gaimbê, Guarantã, Júlio Mesquita, Lins, Lupércio, Marília, Oriente, Pompéia, Pongá, Promissão, Quintana, Sabino e Vera Cruz, conforme decisão proferida pela MMA. Juíza do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Marília, Dra. Keila Nogueira Silva, nos autos do processo nº 500-71-2007-5-15-0101; **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM POSTOS DE SERVIÇOS DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO, LAVA-RÁPIDO, ESTACIONAMENTO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS DOS DOS MUNICÍPIOS DE FRANCA E REGIÃO**, **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM POSTOS DE SERVIÇOS DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DE JUNDIAÍ E REGIÃO** apenas para as cidades de Itu e Cabreúva, **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM POSTOS DE SERVIÇOS DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DE CAMPINAS E REGIÃO** apenas para a cidade de Salto, **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM POSTOS DE SERVIÇOS DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DE PIRACICABA E REGIÃO** apenas para as cidades de Porto Feliz, Tietê, Laranjal Paulista, Conchas, Pereiras, Cerquilha e Maristela, **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM POSTOS DE SERVIÇOS DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DE PRESIDENTE PRUDENTE E REGIÃO**, e, de outro lado, o **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO DO ESTADO DE SÃO PAULO – SINCOPETRO**, representados por seus respectivos presidentes e assistidos por seus advogados e procuradores, abaixo assinados, nos termos das cláusulas a seguir enumeradas, que, reciprocamente, aceitam e outorgam, a saber:

The bottom of the page contains several handwritten signatures in black ink, representing the signatories to the collective agreement. The signatures are written in a cursive, somewhat stylized manner. There are approximately 10-12 distinct signatures scattered across the bottom half of the page, some overlapping. The text above the signatures is the concluding part of the agreement, mentioning the acceptance and granting of terms by the signatories.

1 - A CONVENÇÃO E SEU CAMPO DE APLICAÇÃO

1.1- Esta convenção, referente às CLÁUSULAS ECONÔMICAS, é aplicável às empresas e aos empregados representados pelos Sindicatos signatários, no âmbito das correspondentes bases territoriais, aplicando-se também a pontos de abastecimento (PA), posto de GNV, postos-escola, postos em supermercados e afins.

2- VIGÊNCIA DA CONVENÇÃO

2.1 - Esta Convenção , no que se refere às CLAÚSULAS ECONÔMICAS (26 a 34) terá vigência de 12 (doze) meses, com início em 1º de março de 2017 e término em 28 de fevereiro de 2018.

CLÁUSULAS ECONÔMICAS

26 - SALÁRIOS

26.1 - Os salários, a partir de 1º de março de 2017, data base da categoria profissional, terão correção salarial de 5,02% (cinco vírgula zero dois por cento). Para jornada de 220 (duzentos e vinte) horas mensais de trabalho, o Piso Salarial, para o valor arredondado, passa a ser de R\$ 1.192,00 (um mil, cento e noventa e dois reais).

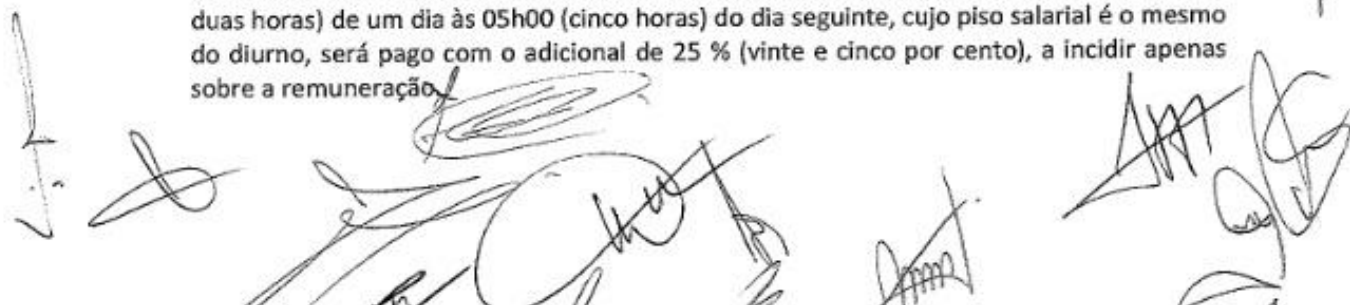
26.2 - As diferenças salariais referentes a março e abril de 2017 serão pagas em folha complementar ou conjuntamente com o pagamento do salário de maio de 2017.

27 - COMPENSAÇÃO

27.1 - No pagamento do novo piso salarial mencionado na cláusula 26, serão compensados, automaticamente, todos os aumentos, antecipações e abonos espontâneos ou compulsórios concedidos pelos empregadores no período compreendido entre 01/03/16 até 28/02/17, salvo os decorrentes de promoções transferências, implemento de idade, equiparação e término de aprendizado.

28 - TRABALHO NOTURNO

28.1 - O trabalho noturno, assim considerado aquele que for executado das 22h00 (vinte e duas horas) de um dia às 05h00 (cinco horas) do dia seguinte, cujo piso salarial é o mesmo do diurno, será pago com o adicional de 25 % (vinte e cinco por cento), a incidir apenas sobre a remuneração.



29 - AUXÍLIO REFEIÇÃO

29.1 – Fica garantido o auxílio refeição gratuito, a partir de 1º de março de 2017, que terá o valor facial unitário de R\$ 17,50 (dezesete reais e cinquenta centavos), por dia trabalhado. As diferenças referentes a março e abril de 2017 serão pagas, complementarmente ou conjuntamente, com o pagamento do salário de maio de 2017.

29.2 - O auxílio refeição poderá ser substituído por refeição "in natura", desde que o posto possua restaurante em suas dependências e que funcione em horário compatível.

29.3 - O auxílio refeição poderá ser concedido por meio de "cartão eletrônico", para aquisição de refeições, nos termos do Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT), de que trata a Lei Federal nº 6.321/76, regulamentada pelo decreto nº 5 de 14/01/91, combinados com as portarias nº 1.156/93 e nº 3/02.

30 - DAS COMISSÕES DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

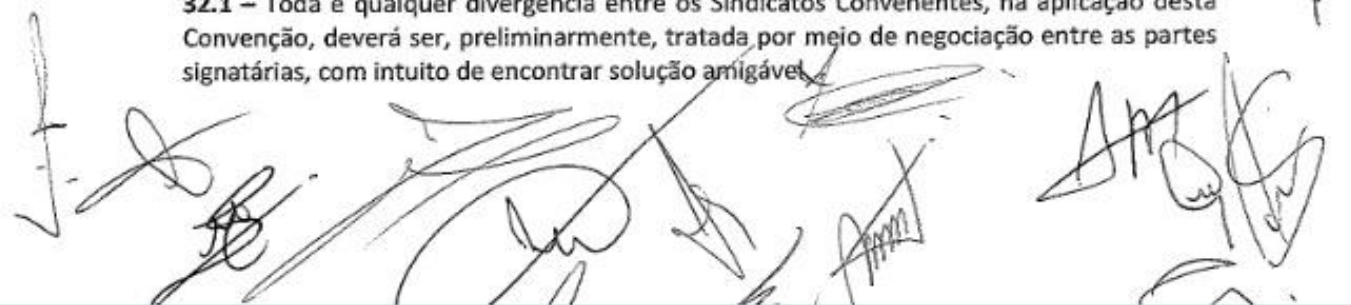
30.1 – Os Sindicatos ora Convenentes estabelecem que estes serão os únicos órgãos competentes para constituir as Comissões de Conciliação Prévia, comprometendo-se a instituí-las, após os Sindicatos aprovarem o regimento que as regulamentarão, nos termos da Lei nº 9.958, de 12/01/2001.

31 - MULTA

31.1 – Fica estabelecida a multa de 5% (cinco por cento) sobre o Piso Salarial vigente, para os Sindicatos convenentes e às empresas, ora representadas pelo Sindicato de categoria econômica, e de 2% (dois por cento) sobre esse mesmo piso para qualquer empregado, em caso de violação dos dispositivos da presente convenção, obedecido os limites previstos no artigo 412 do Código Civil, multas essas que não se repetirão nas hipóteses das cláusulas desta mesma convenção que contenham multas específicas.

32 - DIVERGÊNCIAS ENTRE OS CONVENENTES NA APLICAÇÃO DA CONVENÇÃO

32.1 – Toda e qualquer divergência entre os Sindicatos Convenentes, na aplicação desta Convenção, deverá ser, preliminarmente, tratada por meio de negociação entre as partes signatárias, com intuito de encontrar solução amigável.

The bottom of the page is filled with numerous handwritten signatures and scribbles in black ink, some overlapping the text of the final paragraph. The signatures vary in style, with some being very stylized and others more legible. There are also some vertical scribbles on the right side of the page.

33 - PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA E REVOGAÇÃO

33.1 – O processo de prorrogação, revisão e denúncia ou revogação total ou parcial do presente acordo, ficará subordinado às normas estabelecidas pelo artigo 615 e seguintes da CLT.

34 - JUÍZO COMPETENTE

34.1 – Será competente a Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer controvérsias resultantes de aplicação da presente Convenção Coletiva.

São Paulo, 18 de abril de 2017.


LUIZ DE SOUZA ARRAES

CPF: 279.527.384-53

Presidente – Fed. Emp. Postos de Serv.
Comb. Deriv. De Petr. Do Est. De São Paulo


RIVALDO MORAIS DA SILVA

CPF: 817.312.138-91

Presidente – Sind. Empr. Postos de Serv.
Comb. Deriv. Petr. São Paulo


TELMA MARIA CARDIA

CPF: 009.596.178-09

Presidente – Sind. Empr. Postos de Serv.
Comb. Deriv. Petr. Guarulhos e Região


MARCOS VITOR DE OLIVEIRA

CPF: 067.685.908-98

Presidente – Sind. Empr. Postos de Serv.
Comb. Deriv. Petr. Piracicaba e Região


JOSÉ FELIPE DA SILVA


CPF: 493.453.917-20

Presidente – Sind. Empr. Postos de Serv.
Comb. Deriv. Petr. S. Campos V. Paraíba e Região


SUELI CONCEIÇÃO DE CAMARGO

CPF: 156.725.378-47

Presidente – Sind. Empr. Postos de Serv.
Comb. Deriv. Petr. Sorocaba e Região


JOABE VALENÇA DE OLIVEIRA

CPF: 026.309.401-44

Presidente – Sind. Empr. Postos de Serv.
Comb. Deriv. Petr. Ribeirão Preto e Região


JOSÉ MARIA FERREIRA DE LIMA

CPF: 063.803.268-71

Presidente – Sind. Empr. Postos de Serv.
Comb. Deriv. Petr. Osasco e Região






(DEMAIS ASSINATURAS NO VERSO)



ISAIAS DE OLIVEIRA LIMA
CPF: 925.795.668-72
Presidente – Sind. Emp. Postos de Serv.
Comb. Deriv. Petr. P. Prudente e Região



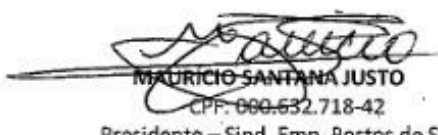
ANTÔNIO MARCO DOS SANTOS
CPF: 078.528.998-46
Presidente - Sind. Empr. Postos de Serv.
Comb. Petr. S.J. Rio Preto e Região



FRANCISCO SOARES DE SOUZA
CPF: 075.787.058-8
Presidente – Sind. Emp. Postos de Serv.
Comb. Deriv. Petr. Campinas e Região



MARLI ORTEGA ORTIZ
CPF: 038.531.078-18
Presidente - Sind. Empr. Postos de Serv.
Comb. Deriv. Petr. Junidlai e Região



MAURICIO SANTANA JUSTO
CPF: 000.632.718-42
Presidente – Sind. Emp. Postos de Serv.
Comb. Petr. Lav. Rap. Mun. Franca e Região



CARLOS ALBERTO COSTA PRADO
CPF: 029.932.248-32
Presidente - Sind. Empr. Postos de Serv.
Comb. Deriv Petr. Bauru e Região



ITAGIBA SOUZA TOLEDO
OAB/SP nº 15.740



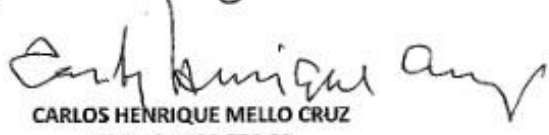
ALEXANDRE GOMES BERTÃO
OAB/SP nº 284.376



ALEXANDRE MARQUES FRIAS
OAB/SP nº 272.552



JOSÉ ALBERTO PAIVA GOUVEIA
CPF: 128.343.868-20
Presidente – Sind. Com. Varej. Deriv.
Petróleo do Est. de São Paulo - SINCOPESTRO



CARLOS HENRIQUE MELLO CRUZ
CPF: 124.430.778-53
Diretor para Assuntos Sindicais
SINCOPESTRO



CLÁUDIA CARVALHEIRO
OAB/SP nº 104.978